

COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 2012 (do Sr. Eleuses Paiva)

Susta a aplicação da RDC nº 41/2012 da Anvisa.

Autor: Deputado ELEUSES PAIVA

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo tem o objetivo de sustar os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 41/2012, que autoriza que os medicamentos isentos de prescrição médica possam permanecer ao alcance dos usuários nas drogarias e farmácias.

Em sua justificativa, o autor menciona que a Anvisa havia anteriormente estabelecido, por meio da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, que aqueles medicamentos deveriam permanecer em área restrita aos funcionários, não sendo permitida sua exposição ao alcance dos usuários. Uma instrução normativa (IN nº10, de 17 de agosto de 2009) definia uma relação restrita de medicamentos isentos de prescrição que poderiam ficar em gôndolas de autosserviço em farmácias e drogarias.

Segundo o autor, a nova decisão induz à automedicação e ao uso irracional de medicamentos, contribuindo para o aumento no total de casos de intoxicação medicamentosa e estimula a falsa percepção de que remédios isentos de prescrição médica são inofensivos ou não têm efeitos adversos.

A matéria está distribuída a esta Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que a analisará segundo o que dispõe o art. 54 do RICD e também na questão de mérito.

II - VOTO DO RELATOR

Para melhor informar ao Plenário desta Comissão de Seguridade Social e Família, convém descrever os fatos que levaram o ilustre Deputado Eleuses Paiva a apresentar este projeto de decreto legislativo, que tem o objetivo de sustar os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 41, de 2012.

Em Resolução anterior, a RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) havia estabelecido que os medicamentos isentos de prescrição deveriam permanecer em área restrita aos funcionários, não sendo permitida sua exposição ao alcance dos usuários, nas farmácias e drogarias.

Na mesma data de 17 de agosto de 2009, a Instrução Normativa nº 10, também da Anvisa definia um restrito elenco de medicamentos que poderiam estar ao alcance dos usuários, nas gôndolas de autosserviço.

Esta Resolução atendia aos princípios das boas práticas de farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

Medicamentos não são comparáveis a outros produtos vendidos no comércio em geral. Sabe-se que mesmo os medicamentos isentos de prescrição apresentam efeitos colaterais e adversos que, para certas pessoas, podem ser bastante graves.

Sabemos também que o brasileiro, por diversos motivos, desde a dificuldade de acesso aos serviços de saúde, até fatores culturais que negligenciam os riscos dos medicamentos, é propenso à automedicação.

Neste sentido, a RDC anterior, de 2009, constituía-se em perfeita normativa a serviço da proteção da saúde, estimulando os usuários a dialogar com o farmacêutico e assim ficar mais esclarecidos sobre o consumo de medicamentos.

Entretanto, por pressões das redes varejistas e de entidades de representação de interesses do comércio farmacêutico, a Anvisa, ao emitir a RDC nº 41, de 2012, voltou atrás em sua decisão anterior, de 2009, e autorizou a permanência de todos os medicamentos isentos de prescrição ao alcance dos usuários, em gôndolas que permitem o autosserviço.

Esta nova decisão da Diretoria Colegiada da Anvisa causou indignação às entidades representativas de profissionais da área da saúde, como o Conselho Federal de Farmácia (CFF), o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Federação Nacional dos Farmacêuticos (Fenafar).

Realmente, a RDC nº 41, de 2012 significou um retrocesso na missão da vigilância sanitária de “**eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde** e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, **da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde**”, como manda a Lei nº 8.080, de 1990, a chamada Lei Orgânica da Saúde.

Estamos convictos que a saúde da população brasileira estaria melhor protegida com a retirada dos produtos isentos de prescrição do alcance direto dos pacientes e consumidores.

O ramo das farmácias e drogarias é um dos que mais crescem no Brasil, cerca de 20% em faturamento por ano, e não precisa de expedientes que põem em risco a saúde, já fragilizada, de quem, por algum motivo, procura um medicamento para tratar dos seus males.

Por estes motivos, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Colbert Martins
Relator